

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 3 DE SETEMBRO DE 1926

Nós, Presidentes e Secretários do Senado e da Câmara dos Deputados, de acordo com o § 3º do art. 90 da Constituição Federal e para o fim nele prescrito, mandamos publicar as seguintes emendas à mesma Constituição, aprovadas nas duas Câmaras do Congresso Nacional:

"Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

"Art. 6º O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos estados, salvo:

I) para repelir invasão estrangeira, ou de um estado em outro;

II) para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes princípios constitucionais:

a) a forma republicana;

b) o regime representativo;

c) o governo presidencial;

d) a independência e harmonia dos Poderes;

e) a temporariedade das funções eletivas e a responsabilidade dos funcionários;

f) a autonomia dos municípios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegível nos termos da Constituição;

h) um regime eleitoral que permita a representação das minorias;

i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irredutibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos políticos e individuais assegurados pela Constituição;

k) a não-reeleição dos Presidentes e Governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competência do Poder Legislativo para decretá-la;

III) para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais, por solicitação de seus legítimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existência dos mesmos, pôr termo à guerra civil;

IV) para assegurar a execução das leis e sentenças federais e reorganizar as finanças do estado, cuja incapacidade para a vida autônoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada, por mais de dois anos.

§ 1º Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos estados para assegurar o respeito aos princípios constitucionais da União (nº II); para decidir da legitimidade de poderes em caso de duplicata (nº III), e para reorganizar as finanças do estado insolvente (nº IV).

§ 2º Compete, privativamente, ao Presidente da República intervir nos estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes públicos estaduais a solicitar (nº III); e, independentemente de provocação, nos demais casos compreendidos neste artigo.

§ 3º Compete, privativamente, ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos estados, a fim de assegurar a execução das sentenças federais (nº IV)."

.....
"Substitua-se o § 1º do art. 37 pelo seguinte:

§ 1º Quando o Presidente da República julgar, um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, a contar daquele em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do veto, o projeto, ou a parte vetada, à Câmara onde ele se houver iniciado."

.....
"Substitua-se o art. 72 da Constituição pelo seguinte:

Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
§ 22. Dar-se-à o *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência por meio de prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

.....
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1926. – *Estácio de Albuquerque Coimbra*, Presidente do Senado – *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretário do Senado.